



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 258/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise da Qualificação Técnica

Licitante: ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 48.047.632/0001-37)

Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - Serviços de Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

- **Processo Administrativo:** 19.13.0048.0027605/2025-65
- **Objeto:** registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação
- **Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação
- **Objetivo:** análise estritamente técnica da qualificação da licitante

2) Limites da manifestação e documentos examinados

A análise limita-se à capacidade técnica operacional e técnico-profissional e à aderência objetiva aos itens 10.5.1.1 a 10.5.1.9 do Edital. Não abrange habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, autenticidade externa dos documentos, nem a definição jurídica sobre diligência, saneamento ou consequência procedimental.

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e anexos pertinentes;
2. arquivo QUALIFICACAO TECNICA.zip, composto por 45 arquivos PDF, incluindo CATs, atestados, CAOs e documentos de profissionais;
3. CAT nº 1022343/2024 - CREA-AM e respectivo atestado registrado;
4. CAO nº 1040161/2025 - CREA-AM e CAO nº 26202600000013 - CREA-SP;
5. CAT nº 1720250006780 - CREA-PR, CAT nº 26202600000064 - CREA-SP e demais CATs/atestados com possível relação com o objeto; e
6. proposta formal, apenas no que contribui para identificar o profissional subscritor e o vínculo alegado com a licitante.

3) Exigências técnicas do Edital

A análise foi vinculada às seguintes exigências do item 10.5:

- 10.5.1.1 e 10.5.1.2 - declaração de conhecimento das informações e condições locais;
- 10.5.1.3 - registro da empresa no CREA ou no CAU;
- 10.5.1.4 - pertencimento dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica ao quadro permanente da licitante, nas formas admitidas pelo Edital;
- 10.5.1.7 - um ou mais atestados em nome da pessoa jurídica, demonstrando serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto; e
- 10.5.1.9 - Engenheiro Civil registrado no CREA ou Arquiteto registrado no CAU, com atestado devidamente averbado e respectiva CAT que contemple topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

O item 10.5.1.7 não fixa percentual ou quantitativo mínimo. Por vinculação ao instrumento convocatório, esta análise não cria exigência numérica superveniente. Verifica-se a presença qualitativa dos três grupos de serviços. Já o item 10.5.1.9 exige que o atestado averbado e a CAT do profissional contemplem cumulativamente topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

4) Análise da documentação técnica

4.1 Declarações de conhecimento das condições locais

O Relatório de Declarações registra que a M J TOPCONT SERVICOS LTDA apresentou, em 29/05/2026, as declarações de ciência do ato convocatório, atendimento aos requisitos e conhecimento das informações e condições locais. Sob o aspecto técnico-documental, a exigência do item 10.5.1.1 está atendida, sem prejuízo da validação procedimental pela CPL.

4.2 Registro da empresa, profissional e vínculo

Elemento	Documento	Síntese	Conclusão técnica
Empresa no CREA	CI - 3935572/2026	Certidão De Registro De Pessoa Jurídica	Apesar de expirada (30/06/2026), a certidão comprova a inscrição da empresa junto ao

			CREA-SP.
Engenheiro Civil	CI - 3798203/2026	Rômulo Mota Teixeira, CREA-SP nº 5071029540-SP e RNP nº 0419536426.	Profissão e registros compatíveis com o item 10.5.1.9.
Vínculo técnico	CATs, atestados e proposta formal	Rômulo figura como profissional das ARTs da empresa; o atestado de Mandaguari o identifica como sócio; e ele assina a proposta.	O profissional como responsável técnico pela empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

4.3 Acervos e atestados relevantes

Documento	Empresa / profissional	Serviços relevantes	Aderência ao Edital
CAT nº 1022343/2024 - CREA-AM	Aragão e Teixeira / Eng. Rômulo Mota Teixeira	Atestado registrado: topografia e geoprocessamento; sondagem SPT com profundidade acumulada de 5.541,12 m; sondagem rotativa, laudo e ensaio de percolação, com profundidade acumulada de 1.355,76 m. Empreendimento com 48.500,00 m².	O atestado menciona os três grupos. Contudo, a relação de atividades da ART constante da própria CAT registra topografia, mas não explicita SPT, sondagem rotativa ou percolação.
CAO nº 1040161/2025 - CREA-AM	Aragão e Teixeira / Eng. Rômulo Mota Teixeira	Para a mesma ART AM20240490996, registra levantamento topográfico planialtimétrico em 48.500,00 m² e outros projetos.	Comprova acervo operacional em topografia. Não relaciona SPT nem ensaio de percolação.
CAT nº 1720250006780 - CREA-PR	Aragão e Teixeira / Eng. Rômulo Mota Teixeira	Levantamento topográfico planialtimétrico e projeto topográfico com curvas de nível: 2.000 m.	Comprova topografia, sem SPT ou percolação.
CAT nº 2620260000064 - CREA-SP	Aragão e Teixeira / Eng. Rômulo Mota Teixeira	Levantamento por aerofotogrametria, ortomosaico e curvas de nível: 60 ha.	Comprova serviço topográfico correlato, sem SPT ou percolação.
Atestado Charles - Topografia	Barreto Engenharia / Arq. Charles Sabino Rodrigues	Levantamento topográfico planialtimétrico, georreferenciamento e regularização fundiária: 57.111,09 m².	Não está em nome da licitante e não se refere ao Engenheiro Civil indicado. Não altera a conclusão operacional ou profissional.
Demais CATs e atestados	Diversas empresas e profissionais	Projetos de edificações, instalações, estruturas, saneamento, pavimentação e outras especialidades.	Não foram identificados documentos adicionais que comprovem, de forma autônoma, o conjunto topografia + SPT + percolação.

4.4 Habilitação técnica operacional - item 10.5.1.7

O atestado vinculado à CAT nº 1022343/2024 foi emitido em nome da ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e contém, textualmente, topografia e geoprocessamento, execução de sondagem SPT e ensaio de percolação associado à sondagem rotativa. Como o item 10.5.1.7 não fixa quantitativo mínimo, a presença dos três grupos é, em princípio, qualitativamente compatível com o objeto.

Há, contudo, ressalva relevante de rastreabilidade. A CAO nº 1040161/2025, emitida para a mesma empresa e a mesma ART AM20240490996, registra a topografia, mas não apresenta SPT ou ensaio de percolação entre as atividades. Além disso, o atestado agrupa 'sondagem rotativa, laudo e ensaio de percolação' em um único item, quantificado pela profundidade da sondagem, sem individualizar a quantidade de ensaios de percolação.

Assim, a capacidade operacional pode ser considerada demonstrada em termos textuais pelo atestado, mas permanece condicionada ao esclarecimento da correspondência entre os serviços declarados, a ART e a CAO. A ressalva não decorre de exigência quantitativa nova, mas da necessidade de confirmar que as parcelas críticas do objeto integram o acervo registrado.

4.5 Habilitação técnico-profissional - item 10.5.1.9

A CAT nº 1022343/2024 pertence ao Engenheiro Civil Rômulo Mota Teixeira e possui atestado registrado no qual aparecem os três serviços exigidos. Sob leitura literal do atestado, há topografia, sondagem à percussão identificada como SPT e ensaio de percolação.

Entretanto, a relação de atividades técnicas da ART reproduzida na primeira página da CAT descreve atividades de elaboração em BIM e inclui levantamento topográfico planialtimétrico, mas não explicita sondagem SPT, sondagem rotativa ou ensaio de percolação. A CAO posterior relativa à mesma ART também não os relaciona. Há, portanto, discrepância objetiva entre o escopo do atestado e as atividades formalmente discriminadas na ART/CAT.

Como o item 10.5.1.9 exige atestado devidamente averbado e respectiva CAT que contemple cumulativamente os três serviços, a documentação não permite afirmar, de forma inequívoca, que SPT e percolação estejam efetivamente abrangidos pelo acervo profissional registrado. O ponto deve ser esclarecido antes de se reconhecer o atendimento integral.

4.6 Matriz de atendimento

Item	Exigência	Resultado	Fundamento técnico
10.5.1.1 e 10.5.1.2	Conhecimento das condições locais	Atende	Declaração registrada no Compras.gov.br.
10.5.1.3	Registro da empresa no CREA/CAU	Atende	CI - 3935572/2026
10.5.1.4	Vínculo do responsável técnico	Atende	CI - 3935572/2026
10.5.1.7	Capacidade técnica operacional	Atende com ressalva relevante	Atestado em nome da licitante menciona os três serviços; ART e CAO da mesma atividade não explicitam SPT e percolação.
10.5.1.9	Capacidade técnico-profissional	Não demonstrada de forma inequívoca	CAT de Engenheiro Civil possui atestado com os três serviços, mas a ART/CAT não discrimina SPT e percolação entre as atividades.

5) Conclusão técnica

5.1. A empresa apresentou registro válido no CREA-SP e indicou Engenheiro Civil registrado como responsável técnico. A declaração de conhecimento das condições locais também consta do relatório do sistema.

5.2. A experiência em topografia está claramente comprovada por diferentes CATs e atestados, inclusive levantamento planialtimétrico de 48.500,00 m² e serviço de 2.000 m.

5.3. O atestado registrado na CAT nº 1022343/2024 menciona expressamente sondagem SPT, com profundidade acumulada de 5.541,12 m, e ensaio de percolação associado à sondagem rotativa, além de topografia. Portanto, não se trata de ausência textual dos serviços.

5.4. A ressalva determinante é que SPT e percolação não aparecem na relação de atividades da ART AM20240490996 reproduzida na CAT nem na CAO nº 1040161/2025 referente à mesma ART. Essa falta de correspondência impede confirmar tecnicamente, sem esclarecimento adicional, que tais serviços integram o acervo devidamente registrado exigido pelo item 10.5.1.9.

5.5. O atendimento operacional do item 10.5.1.7 é indicativamente demonstrado pelo atestado em nome da licitante, mas permanece sujeito à mesma ressalva de rastreabilidade. Não foi criado quantitativo mínimo alheio ao edital.

6) Manifestação da Coordenadoria

Diante da documentação disponibilizada, esta Coordenadoria manifesta-se, sob o ponto de vista estritamente técnico, pela impossibilidade de reconhecer, no estado atual, o atendimento integral e inequívoco da qualificação técnica da

A conclusão não decorre da ausência de menção a SPT ou percolação, pois ambos constam do atestado vinculado à CAT nº 1022343/2024. Decorre da incompatibilidade entre o escopo desse atestado e as atividades discriminadas na ART e na CAO correspondentes, que registram topografia, mas não explicitam os dois serviços geotécnicos. Trata-se de lacuna de rastreabilidade do acervo profissional, e não de insuficiência meramente quantitativa.

Compete à Comissão Permanente de Licitação avaliar as consequências procedimentais, a eventual possibilidade jurídica de diligência ou complementação e a decisão de habilitação ou inabilitação. Esta Coordenadoria não emite juízo jurídico sobre tais matérias.

Caso a CPL entenda juridicamente admissível a realização de diligência ou o saneamento, para eventual reexame técnico deverão ser exigidos, no mínimo:

- apresentação do contrato e de evidências de realização dos serviços (relatórios, laudos, etc.) vinculados à CAT nº 1022343/2024 - CREA-AM;
- esclarecimento e individualização do ensaio de percolação constante do atestado, distinguindo-o da metragem de sondagem rotativa;
- caso não haja essa confirmação, CAT e atestado alternativos em nome do Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado, com os três serviços expressamente vinculados às atividades registradas;
- certidão atual de registro da pessoa jurídica no CREA ou CAU; e

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) Itaner Cesar Machado Vale Filho Analista Ministerial - Engenharia Civil	(assinado eletronicamente) Ravilson Galvão Meireles Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura em exercício
---	--



Documento assinado eletronicamente por **ITANER CESAR MACHADO VALE FILHO**, **Analista Ministerial**, em 27/07/2026, às 09:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAVILSON GALVÃO MEIRELES**, **Analista Ministerial**, em 27/07/2026, às 09:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0550307** e o código CRC **BD48C54A**.

O MP trabalha para você!
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br